



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 014/GAP-CO/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA E O Sr. GUILHERME PAULÃO PERRONE

A União, representada pelo GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950, Bairro Fátima, em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med, na figura de Ordenador de Despesas, Portador da Cédula de Identidade nº 428733 COMAER, CPF nº 013.877.947-36, designado para a função pelo Boletim Comando da Aeronáutica nº 125, de 12 de setembro de 2022, doravante denominada CREDENCIANTE, e o **Sr. GUILHERME PAULÃO PERRONE**, carteira de identidade nº 2080168806, expedida por SJS-RS, portador do CPF 004.281.930-05 doravante designado CREDENCIADO, domiciliada em Rua Luís Luz, 230 ap 1303 torre B, Bairro Boa vista, Porto Alegre/RS, tendo em vista o que consta no Processo nº 67278.010222/2022-75 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente credenciamento, decorrente do processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O objeto deste Termo de Adesão é o credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de assistência médica, na especialidade de anestesiologia aos beneficiários do FUNSA (Fundo de Saúde da Aeronáutica), nos termos definidos pela legislação aplicável, prevista na cláusula décima deste credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao Edital

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 02/2023 da HACO, NUP nº 67278.010222/2022-75, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3.1 O presente instrumento contratual é decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023 com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, da Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU e do Processo Administrativo autuado sob Número Único de Processo nº 67278.010222/2022-75, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 154, de 14/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução e responsabilidade das partes

4.1 O atendimento será realizado mediante a apresentação de guias que tem a validade de 30 (trinta) dias, sendo elas, GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário), ou GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar). A guia deverá ser assinada pelo usuário ou seu representante, no momento do atendimento, após identificação do mesmo, conforme descrito no item 8.1 do Termo de Referência.

4.2 Em casos de urgência e/ou emergência, o atendimento poderá ser efetivado sem a guia de encaminhamento, devendo o beneficiário do FUNSA se identificar, conforme item 8.3 deste Projeto Básico.

4.3 Os serviços contratados serão prestados por profissional CREDENCIADO, que atue nas dependências da CREDENCIANTE (OC).

4.3.1 Entende-se como profissional CREDENCIADO (A) o autônomo que presta serviço à CREDENCIANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

4.4 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Adesão.

4.5 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta dos procedimentos realizados.

4.5.1 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e /ou faturamento destes.

4.5.2 O Setor de Ouvidoria da OC será o responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações serão realizadas diretamente na Ouvidoria do Hospital de Aeronáutica de Canoas.

4.6 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

4.7 Em casos de urgência e/ou emergência, o atendimento poderá ser efetivado sem a GAB ou GEAM.

CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento

5.1 A CREDENCIANTE, por intermédio do Grupamento de Apoio de Canoas – GAP-CO, se obriga ao pagamento dos serviços prestados, adotando os valores definidos na tabela constante no Anexo XIII deste Edital de Credenciamento.

5.2 A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao HACO, até o dia 10 do mês subsequente, a Relação de atendimentos e Procedimentos realizados na OC, com nome completo do paciente, código SARAM, data do(s) procedimento(s), bem como código CBHPM do(s) referido(s) procedimento(s), com seus respectivos valores em Reais. A Relação deverá ser assinada física ou eletronicamente, com a identificação da assinatura (carimbo), e número do registro no CREMERS do(a) CREDENCIADO (A).

5.3 Juntamente com a Relação de Atendimentos e Procedimentos, obrigatoriamente deverão ser apresentadas as originais das Guias de Apresentação do Beneficiário (GAB), ou Guias de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM).

5.4 Apresentados os documentos anteriormente citados, nas condições descritas, a auditoria de contas fará a análise da documentação, e se julgadas regulares, solicitará a emissão e o envio do Recibo de Pagamento Autônomo RPA, por intermédio de mensagem eletrônica.

5.5 A CREDENCIADA deverá apresentar ao HACO, o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), em nome do Grupamento de Apoio de Canoas – GAP-CO, CNPJ 00.394.429/0183-10, endereço situado na Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima - CANOAS/RS, CEP: 92200-654.

5.6 A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as RPA, por intermédio da UG Apoiadora, apresentadas nas condições descritas, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do Recebimento Definitivo da RPA pela Comissão de Fiscalização e Recebimento.

5.7 A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da execução do serviço, para a apresentação dos documentos mencionados no item 5.2. Após esse prazo, serão consideradas inaptas para pagamento as despesas não apresentadas.

5.8 É vedado ao CREDENCIANTE o pagamento de qualquer valor ou importância em relação à tabela adotada, ou a inclusão de valores nas RPA relativos a eventuais despesas sobre os serviços prestados por terceiros à CREDENCIADA.

5.9 É vedado a CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB ou nos atendimentos de urgência/emergência.

5.10 A CREDENCIANTE terá o prazo de 30 dias, contados do recebimento formal do recurso, para apresentar à CREDENCIADA, também por escrito, o resultado da análise realizada.

5.11 As glosas técnicas que porventura ocorrerem serão discutidas por intermédio de mensagem eletrônica, e conforme os seguintes manuais e protocolos:

- a) Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, 2021-2025;
- b) Brasil. Ministério da Saúde. Documento de referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente / Ministério da Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 40 p.; e
- c) CBHPM 2018.

5.12 O não envio de relatório de glosas ou de julgamento dos recursos apresentados pela CREDENCIADA nos prazos e condições estabelecidos gera presunção de aceitação integral dos valores apresentados pela CREDENCIADA, tidos como aceitos pela CREDENCIANTE, não cabendo reclamações posteriores.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o disposto no art. 36, da IN nº 002, de 2008, do MPOG:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, sendo: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

6.1 A Tabela de valores (Anexo VIII), deverá ser revisada anualmente pela CREDENCIANTE, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no DOU, sendo substituída, por outra tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços de mercado.

6.2 A alteração da Tabela de preços deve ser informada mediante a publicação no DOU e no sítio da Força Aérea Brasileira.

6.3 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação



da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

6.4 Os valores da Tabela de Preços, anexa a este Termo de Adesão, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência e dotação orçamentária

7.1 A vigência do presente instrumento contratual será de 18 (dezoito) meses, assegurada a rescisão no interesse da Administração a qualquer tempo conforme subitem 10.1 deste Termo de Adesão;

7.2 O presente termo de adesão poderá ser alterado por termos aditivos que ajustem a vigência e forma de execução dos serviços contratados;

7.3 A contagem dos prazos do presente credenciamento observará a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93;

7.4 A parte que não se interessar pela renovação da vigência do credenciamento deverá comunicar o seu desinteresse, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias; e

7.5 Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo serão suportados pelos recursos destinados ao Hospital de Aeronáutica de Canoas – HACO, substanciado nas Ações Orçamentárias 2004, Fontes 0100000000, 0250120350, 0250120550 e 0250120388, natureza de despesa 33903650 (Pessoa Física).

CLÁUSULA OITAVA – Da inexecução e fiscalização do credenciamento

8.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA;

8.2 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas;

8.3 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento; e

8.4 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, notadamente as previstas no item 14.2 do Edital;

9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 fraudar na execução do contrato;

9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 cometer fraude fiscal;

9.1.6 não mantiver a proposta;

9.1.7 apresentar documentação falsa.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou ao Beneficiário;

9.2.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem



acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

9.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

9.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão

10.1 Os Termos de Adesão poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme a seguir descrito:

10.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b) interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas em Edital e no Termo de Referência;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do único responsável pela CREDENCIADA;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere ao Termo de Adesão;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão; e
- j) descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem

prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.1.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

10.1.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando o devido processo legal.

10.3 O Diretor da OC poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 16.1.3.1.

10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “i” e “j” do item 16.1.1 e no item 16.1.3 do Edital, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.5 A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Federal acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Termo de Adesão até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.6 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

SUBCLÁUSULA – Dos direitos da administração

A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

11.1 O procedimento de credenciamento observará as disposições da seguinte legislação:

- a) Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988;
- b) Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre Finanças Públicas;
- c) Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre Improbidade Administrativa;
- d) Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, Art. 25, caput, e demais dispositivos aplicados;
- e) Lei nº 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- f) Lei nº 9.961/2000 – que cria a Agência Nacional de Saúde Complementar;
- g) Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre Ato Médico;
- h) Lei nº 13.709/2018 - que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e



alterações;

- i) Lei nº 13.726/2018, que dispõe sobre a racionalização de procedimentos administrativos;
- j) Decreto nº 92.512/1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;
- k) Decreto nº 93.872/1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional;
- l) Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre Nepotismo;
- m) Decreto nº 9.094/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa de reconhecimento de firma e da autenticação;
- n) Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta por contratação;
- o) Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta;
- p) Instrução Normativa nº 73 da SLTI/MPOG, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre pesquisa de preços;
- q) Instrução Normativa nº 5 do MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional;
- r) Instrução Normativa nº 3 do SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre SICAF;
- s) Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, que trata da prestação recíproca de assistência médico-hospitalar entre as Organizações Militares de Saúde;
- t) Decisão nº 656/1995 - Plenário TCU - estabelece que a prestação de assistência complementar à saúde (credenciamento) poderá ser realizada com fulcro no Art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- u) Portaria nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021 (RADA-e - Módulo I) – Regulamento de Administração da Aeronáutica;
- v) Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal;
- w) Resolução nº 266/2001, do Conselho Federal de Enfermagem, que dispõe sobre Auditoria em Enfermagem;
- x) Resolução nº 1.614/2001, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre Auditoria Médica;
- y) Resolução nº 1.763/2005, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre o reconhecimento de especialidades médicas;
- z) Resolução nº 1.821/2007, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre Prontuário Médico Digital;
- aa) Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) 160-7/2019, que dispõe sobre Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica;
- bb) Parecer nº 00090/2017/DECOR/CGU/AGU;
- cc) Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017; e
- dd) CBHPM 2018 Plena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação

12.1 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de inexigibilidade ou aquelas determinadas na legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da identificação

13.1 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do FUNSA deverão identificar-se apresentando os seguintes documentos:

13.1.1 Militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformados deverão apresentar identidade militar (ou identidade civil) e GAB;

13.1.2 Pensionistas e seus dependentes deverão apresentar carteira de identidade civil (ou militar) e GAB ou GEAM; e

13.1.3 Militares de outras Forças Armadas (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas deverão apresentar identidade militar, o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua Força (ou outro documento probatório) e GAB (autorização especial).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Organização executora

14.1 Este credenciamento tem como Organização Militar executora o GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS – GAP/CO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

15.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA, atendidos por meio de GAB, nos termos deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – da Subcontratação

16.1 É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos direitos e responsabilidades das partes

17.1 Constitui direito legal de a CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste Termo de Adesão prestado dentro dos prazos e nas demais condições nele estabelecidas e em seus anexos;

17.2 São direitos da CREDENCIADA:

17.2.1 Receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão, nos prazos e condições ajustadas;

17.2.2 Requerer à CREDENCIANTE rescisão deste Termo de Adesão, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos Incisos XIV e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do recolhimento e das isenções tributárias

18.1 Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais e municipais decorrentes das RPA apresentadas;

18.2 Serão retidos os valores referentes ao IR, INSS e ISSQN cabendo à CREDENCIADA que se julgar dispensada de emitir documentação fiscal, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção; e

18.3 A Aeronáutica, representada neste instrumento, não poderá ser citada, ou servir de amparo a pretendidas isenções tributárias, ou servir de motivo para favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA ou ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

19.1 Incumbirá à CREDENCIANTE, por intermédio do GAP-CO, providenciar a publicação deste Credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data ou, por



economia, junto à publicação da Inexigibilidade, nesse caso observados então os prazos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da proteção de dados pessoais

20.1 Da Privacidade e da Proteção de Dados. No escopo da prestação de serviços ora contratada, as PARTES se obrigam a realizar o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis (em conjunto, "Dados Pessoais") de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), visando dar efetiva proteção dos dados coletados.

20.2 Segurança da Informação. As PARTES adotarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, nos termos estabelecidos na legislação vigente aplicável. Tais medidas deverão ser avaliadas e testadas periodicamente para que sejam efetivas e constantemente melhoradas.

20.3 Direito dos titulares. As PARTES deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, observando as normas de Proteção de Dados aplicáveis.

20.4 Incidente de segurança. Quando as PARTES identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança, diretamente relacionado aos dados pessoais que são objeto desse contrato e que possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela ANPD, deverão notificar a outra PARTE por escrito, imediatamente.

20.5 A notificação deverá conter, minimamente, as informações suficientes para que a outra PARTE possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tais quais: (i) data e hora do incidente; (ii) dados pessoais afetados pelo incidente; (iii) número de titulares afetados; (iv) possíveis consequências e impactos do evento; (v) medidas mitigadoras adotadas para a contenção de danos.

20.6 Transferência Internacional. As PARTES se comprometem a tomar medidas de segurança adicionais para a proteção dos dados pessoais que forem objetos de transferência internacional.

20.7 Requisições de autoridades competentes. As PARTES deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente. Caso uma das PARTES seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a outra PARTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados.

20.8 Indenização. As PARTES deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais e subsidiárias de toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, despesa, multas, indenização por danos morais ou patrimoniais, custos dos esforços de reparação, honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental, que decorrer do não cumprimento deste contrato e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

20.9 Responsabilidade. Esta cláusula não gera responsabilidade solidária entre as PARTES por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do contrato, devendo cada PARTE ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

20.10 Término e Rescisão contratual. Ao término do tratamento de dados, e/ou finda a relação entre as PARTES, permanece vigente o compromisso com a confidencialidade das informações



obtidas em razão da atividade desempenhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Do Foro

21.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios decorrentes da execução deste credenciamento.

E por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em duas vias de igual teor, para um só efeito, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias CREDENCIANTES e por duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir o que ora é pactuado em todas as suas cláusulas e condições.

CREDENCIANTE:

RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med
Ordenador de Despesas do HACO

CREDENCIADO:

GUILHERME PAULÃO PERRONE
Credenciado



TESTEMUNHAS:

Fiscal de Credenciamento

JOICE MARA BECKER Ten Cel Dent
Gerente Contratual



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE ADESÃO ASSINADO PELA EMPRESA
Data/Hora de Criação:	28/12/2023 11:44:21
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	df3e6ae3b173d72696ff70620377f311
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GUILHERME PAZ LEWINSKY no dia 28/12/2023 às 13:15:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel QODENT JOICE MARA BECKER no dia 29/12/2023 às 07:53:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODRIGO MOREIRA CHAVES no dia 29/12/2023 às 08:07:38 no horário oficial de Brasília.